



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 046/2023 PROJETO DE LEI Nº 036/2023

ALTERA A LEI Nº 4.371, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009, NO TOCANTE AOS PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ADIANTAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 4.371, de 14 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º [...]

...

*§ 2º O órgão responsável pelo transporte de pacientes do serviços de saúde municipal poderá, através de seu responsável, requisitar, a cada sexta-feira, adiantamento para a realização de mais de uma viagem, cujo montante será destinado ao traslado de pacientes para localidades fora do Município de Garça, devendo ser procedida a devida prestação de contas, separadamente por viagem, até o 3º dia útil após o adiantamento.
[...]”.*

Art. 2º O artigo 13 da Lei nº 4.371, de 14 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. No prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do término do período de aplicação, o responsável prestará contas do adiantamento recebido.

[...]”

§ 7º Quando for constatada qualquer irregularidade na prestação de contas pelo setor responsável, a mesma deverá ser devolvida imediatamente ao responsável pelo adiantamento para que seja regularizada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

[...]”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, assinado e datado eletronicamente.

Rodrigo Gutierres
Presidente

Fábio Santos
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Cássia Miuki Dias Bariani
Técnico Legislativo



Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).